CONTRATO DE RATEIO **Contrato Administrativo nº 47/2025**

Município de Rio Fortuna

AS PARTES:

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 82.926.585/0001-30, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, nº 730, Centro, Rio Fortuna, (SC), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Lindomar Ballmann**, neste ato denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o

CIM AMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIOS DOS MUNICIPIOS DA AMUREL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Grão-Pará, o Sr. **Helio Alberton Junior**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO**,

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei nº. 1.593/2017, bem como o disposto na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente CONTRATO DE RATEIO para o exercício 2026, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, para realização das despesas para custear as atividades do Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2. As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes a:

2.1 - Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO**,** consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR BALLMANN, JUNIOR SCHMITZ, HENRIQUE LAPA LUNARDI e HELIO ALBERTON JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimamurel.1doc.com.br/verificacao/82DB-4B6A-F537-98E9 e informe o código 82DB-4B6A-F537-98E9

2.2 - Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

2.3 - Despesas com Investimento: para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

3. 1 Rateio

3.1.1 Para a execução do objeto deste contrato, o Municipio repassará ao Consórcio, durante o exercicio corrente, a importancia de **R$ 33.772,16 (trinta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos),** dividos da seguinte forma:

3.1.2. R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, a ser repassada até 30/01/2026, a título de chamada de capital para investimentos na Usina de Asfalto, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2025.

3.1.3. E, **R$ 18.772,16 (dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R$ 1.564,35** (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) cada uma a ser debitada no dia 10 de cada mês.

3.2 Registro no ente Consorciado:

3.1.1 Rateio pela Participação em Consórcio Público – CUSTEIO.

3.3 Registro no CONSÓRCIO:

3.2.1 O orçamento do Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e modalidade de aplicação.

3.2.2 As receitas de transferências recebidas pelo CONSÓRCIO em virtude do presente Contrato de Rateio serão classificadas por fonte/destinação de recursos que reflitam as finalidades da transferência, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:

3.3.2.1 Pelo registro da receita das Transferências Correntes:

1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR BALLMANN, JUNIOR SCHMITZ, HENRIQUE LAPA LUNARDI e HELIO ALBERTON JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimamurel.1doc.com.br/verificacao/82DB-4B6A-F537-98E9 e informe o código 82DB-4B6A-F537-98E9

1.7.3.8.02.1.1 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

3.3.2.2 Pelo registro da receita das Transferências de Capital:

2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2.4.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades

2.4.3.8.01.1.0 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1 Fica o CIMAMUREL autorizado atraves do Banco do Brasil, a Debitar no dia 10 de cada mes da conta do Municipio n° 2867-3, o valor da Clausula Terceira.

4.2 As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.2.1 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA : PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.2.1.1 Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente contrato de rateio esta prevista na Lei Orçamentária Anual do Municipio, respectivos anexos e suplementações, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Atividades Atendidas	**Ano**	**Mês**
3.1.71.00 - Pessoal e Encargos	7.569,39	630,78
3.3.71.00 - Outras Despesas Correntes	10.575,77	881,31
4.4.71.00 - Investimentos	627,00	52,25
4.4.71.00 – Investimentos (parcela única)	15.000,00	****
Valor Total	**33.772,16**	**1.564,35**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

6.1 O consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR BALLMANN, JUNIOR SCHMITZ, HENRIQUE LAPA LUNARDI e HELIO ALBERTON JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimamurel.1doc.com.br/verificacao/82DB-4B6A-F537-98E9 e informe o código 82DB-4B6A-F537-98E9

contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.2 O consórcio encaminhará até trinta dias do mês subsequente a execução das despesas, como **relatório de Prestação de Contas,** planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

6.3. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6.3.1 Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

6.4 O Consórcio encaminhará ao Município Consorciado as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

CLÁSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O consórcio público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

7.2 A fiscalização é atribuída ao próprio Consórcio, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

8. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I – elaborar a seu critério a planilha bimestral o orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;

II - repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR BALLMANN, JUNIOR SCHMITZ, HENRIQUE LAPA LUNARDI e HELIO ALBERTON JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimamurel.1doc.com.br/verificacao/82DB-4B6A-F537-98E9 e informe o código 82DB-4B6A-F537-98E9

direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos;

III - informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

IV - denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio MUNICÍPIO;

V - incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;

VI - apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

VII - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;

VIII – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

9.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral;

II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

IV - apresentar em assembléia geral ordinária aos MUNICÍPIOS, relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;

V - prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI - controlar a utilização dos serviços do Município em função do repasse de valores efetivado;

VII – encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;

VIII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**.

10.2 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeita aos limitadores contidos no art. 124 da Lei de Licitações.

10.3 Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 11.107/2005 e demais regulamentações, objetivando a cumprir as obrigações do contrato de programa e garantir

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR BALLMANN, JUNIOR SCHMITZ, HENRIQUE LAPA LUNARDI e HELIO ALBERTON JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimamurel.1doc.com.br/verificacao/82DB-4B6A-F537-98E9 e informe o código 82DB-4B6A-F537-98E9

a manutenção do consórcio e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

11.1 A inadimplência do MUNICÍPIO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

11.2. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO

12.1 Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

12.2 A retirada ou exclusão do **MUNICÍPIO**, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **MUNICÍPIO**, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

12.3 O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei nº. 11.107 de 2005.

13.2 A legitimação da atuação do Consórcio decorre da transferência de prerrogativas para a gestão associado de serviço público.

13.3 O CIMAMUREL é um instrumento de execução das políticas públicas dos consorciados, integrando-se a Administração indireta de cada um dos entres consorciados.

13.4 A relação jurídica entre consórcio e consorciado é disciplinada pela lei federal nº 11.107, de 2005, e pelo Protocolo de Intenções.

13.5 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeita aos limitadores contidos no art. 124 da Lei de Licitações.

13.6 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

13.7 Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR BALLMANN, JUNIOR SCHMITZ, HENRIQUE LAPA LUNARDI e HELIO ALBERTON JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimamurel.1doc.com.br/verificacao/82DB-4B6A-F537-98E9 e informe o código 82DB-4B6A-F537-98E9

Rio Fortuna (SC), 19 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LINDOMAR BALLMANN
Data: 19/12/2025 11:42:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lindomar Ballmann	**Helio Alberton Junior**
Prefeito de Rio Fortuna	Presidente do CIM-AMUREL

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
JUNIOR SCHMITZ
Data: 19/12/2025 12:08:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: JÚNIOR SCHMITZ	NOME:
CPF: 014.919.699-70	CPF:

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR BALLMANN, JUNIOR SCHMITZ, HENRIQUE LAPA LUNARDI e HELIO ALBERTON JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimamurel.1doc.com.br/verificacao/82DB-4B6A-F537-98E9 e informe o código 82DB-4B6A-F537-98E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82DB-4B6A-F537-98E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR BALLMANN (CPF 031.XXX.XXX-14) em 19/12/2025 11:42:53 GMT-03:00
 Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- JUNIOR SCHMITZ (CPF 014.XXX.XXX-70) em 19/12/2025 12:08:00 GMT-03:00
 Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- HENRIQUE LAPA LUNARDI (CPF 056.XXX.XXX-50) em 19/12/2025 15:01:20 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HELIO ALBERTON JUNIOR (CPF 056.XXX.XXX-78) em 19/12/2025 15:18:38 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimamurel.1doc.com.br/verificacao/82DB-4B6A-F537-98E9